



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/21821.35039-42

EMENDA N° , DE 2021.
(ao PLS 206, de 2018)

O art. 4º do Projeto de Lei nº 206, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os procedimentos do Comitê deverão observar os princípios da legalidade, publicidade, **independência, competência, autonomia e decisão informada.**”

JUSTIFICATIVA

O PL em destaque visa a regulamentação dos Comitês de Prevenção e Solução de Disputas para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis em contratos continuados da Administração Direta e Indireta da União.

A presente emenda visa garantir na atuação dos Comitês a independência, autonomia, competência dos seus integrantes e sobretudo o dever de manter as partes absolutamente informadas das suas ações.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, de junho de 2021.

Senador MECIAS DE JESUS